EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2026

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, SISTEMA DE GESTÃO DE IMAGENS, MANUTENÇÃO, INSUMOS E REAGENTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, SISTEMA DE GESTÃO DE IMAGENS, MANUTENÇÃO, INSUMOS E REAGENTES.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15/10/2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59HS 15/10/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – https://ammlicita.org.br/

DECRETO Nº 055/ 2023 – DE 30 DE MARÇO DE 2023

Agente de Contratação: DENISE ALVES ALBERTO
TIPO: PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – https://ammlicita.org.br/ **> edital PE 070/2026, esclarecimentos.**
Telefones: (31) 3627-6961 ou (31) 2010-1318
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Gerência de Licitações, realizará na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM LICITA (**https://ammlicita.org.br/**)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.
1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a), DENISE ALVES ALBERTO, Pregoeiro oficial, designada pela Portaria **n° 019/2024** e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 055/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, através do endereço eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/ e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
1.4 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, bem como, no site da Prefeitura Municipal através do site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.
1.5 – A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO -

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, SISTEMA DE GESTÃO DE IMAGENS, MANUTENÇÃO, INSUMOS E REAGENTES ,** conforme especificações constantes neste edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em https://ammlicita.org.br/.
3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
3.5. A Participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e

regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
3.6 Para os itens ou lotes cujos valores não superem R$80.000,00 (oitenta mil reais) somente serão registrados os preços apresentados por Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.
3.6.1 Na hipótese de não comparecerem Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas para os itens ou lotes cujos valores não superem R$80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro nos princípios da economia processual e da busca do interesse público, poderão participar do certame quaisquer empresas, devendo o pregoeiro(a) constar na ata a ausência de Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.
3.7 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
3.8 Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
3.9 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
3.10 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
3.11 – Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://ammlicita.org.br/, no local específico dentro do processo licitatório em análise – cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).
5.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 – Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.10 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 – Valor unitário e total do lote e seus itens;
7.1.2 – Marca dos produtos ofertados.
7.1.3 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.
7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.4.1 – A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura da sessão pública.
7.4.2 – É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de quaisquer naturezas relativas ao objeto desta licitação, nos mercados internos e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou, outras correlatas.
7.5 – O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 – No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 – Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas **Físicas, conforme o caso;**
8.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
8.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
8.1.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
8.1.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
8.1.8 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3o, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
OBS: A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedida a 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
d. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
e. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f. prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF – FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstre(m) execução anterior de serviço similar de tomografia computadorizada, em características e complexidade compatíveis com o objeto.

8.3.2 Não será exigido atestado único nem quantitativo mínimo de 50% da solução. Será admitido o somatório de atestados, ampliando a competição. Caso a área técnica entenda indispensável estabelecer quantitativo mínimo, deverá apresentar justificativa técnica específica e o percentual não poderá ultrapassar 50% da parcela de maior relevância ou valor significativo, observadas as limitações do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Não serão impostas limitações de local específico ou de período de execução além das hipóteses legalmente admitidas.

8.3.4. Registro/inscrição da empresa e dos responsáveis nos conselhos profissionais competentes somente quando legalmente exigível para o exercício das atividades integrantes do objeto.

8.3.5. Licença/alvará sanitário e demais autorizações sanitárias exigíveis para o funcionamento do serviço.

8.3.6. Comprovação da regularidade do responsável técnico nos respectivos conselhos profissionais.

8.3.7. CNES e demais cadastros necessários à execução e faturamento no SUS deverão estar regularizados até o início da execução, quando sua obtenção depender da estrutura que será implantada, sem antecipação desnecessária da obrigação.

8.3.8. A comprovação de registro do equipamento e de produtos perante a ANVISA será exigida quando juridicamente aplicável ao item, admitindo-se documentação equivalente prevista na regulamentação. A comprovação específica do equipamento ofertado será exigida na fase de aceitação técnica/proposta do vencedor, quando necessária à verificação de conformidade, e não como requisito genérico de habilitação de todos os licitantes.

8.4 – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO:

a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da empresa, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
b. Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

8.5 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

8.5.1 – As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.
8.5.2 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3o, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.
8.5.2.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

8.5.3 – A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).
8.5.4 – Para fins do subitem 8.5.2.1 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
8.5.5 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei federal nº 14.133/21 e da multa indicada no subitem 25.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves para revogação.
Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.1.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
9.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
9.3 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 – O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 500,00(QUINHENTOS REAIS).**
9.12 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
9.24 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.25 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.26 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.28 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.29 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
9.29.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação
9.29.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.29.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.29.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29.5 – Licitantes estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.29.6 – Licitantes brasileiras;
9.29.7 – Licitantes que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.29.8 – Licitantes que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.30 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.31 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que

seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art.8º do Decreto Municipal n.º 055/2023 "b" e "j".

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 – Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 – O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 – O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 – Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.3.1 – Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.
11.3.2 – Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos da contratação são coerentes com os de mercado.
11.4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 – Serão desclassificadas as propostas que:
11.6.1 – Contiverem vícios insanáveis;
11.6.2 – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
11.6.3 – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.6.4.1 – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
11.6.5 – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
11.6.6 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1 – Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
12.1.2 – O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
12.2 – Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

14 – DO RECURSO

14.1 – Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
14.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
14.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
14.2.2 – A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
14.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
14.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.5 – Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão
14.5.1 – A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento dos autos.
14.5.2 – O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se tiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para sua admissibilidade.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja.
15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
15.3 É faculdade exclusiva de Autoridade Superior competente a adjudicação do objeto e homologação do certame, conforme artigo 71, inciso IV da Lei nacional nº 14.133/2021, e artigo 24, incisos VI e VII do Decreto Municipal nº 55/2023.

16 – DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 – Após a adjudicação do objeto será encaminhado e-mail aos demais licitantes para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem o interesse em integrar o cadastro reserva.
16.2 - Caso convocados, os interessados devem acessar o sistema para declarar seu interesse em integrar o cadastro reserva, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame originário, ou aos seus melhores preços ofertados no certame originário.
16.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
16.4 – Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou nos casos de não assinatura da ata de registro de preços.
16.5 – A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva.

17 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – OO prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

18.1 – Das obrigações da contratante

18.1.1 – Gerenciar o contrato, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.
18.1.2 – Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
18.1.3 – Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
18.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
18.1.5 – Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
18.1.6 – Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).
18.1.7 – Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

18.2 – Das obrigações dos Órgãos Participantes

18.2.1 – Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
18.2.2 –Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.
18.2.3 –Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
18.2.4 –Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
18.2.5 –Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.

18.3 – Das obrigações da contratada

18.3.1. A empresa contratada deverá realizar exames de tomografia computadorizada (com e sem contraste, a critério médico), sem limitação da quantidade de exames, atendendo à demanda da Rede Municipal de Urgência e Emergência, bem como à demanda de exames eletivos regulados pela Central Municipal de Marcação e Regulação, 24 horas por dia ininterruptamente, incluindo a emissão dos laudos com disponibilização das imagens em formato digital, conforme a demanda e necessidade do município.
18.3.2. Para realização dos exames de urgência e emergência, os pacientes serão encaminhados

pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e pelo próprio Hospital Municipal São Judas Tadeu, já

para a realização dos exames eletivos, os pacientes serão encaminhados pela Central de Marcação e Regulação do Município, após prévio agendamento.

18.3.3. Não será admitida interrupção do serviço por atingimento de quantitativo de exames, devendo a contratada garantir atendimento à demanda integral da unidade.

18.3.4. Todos os exames deverão ser laudados por médico especialista. Caso seja utilizado um serviço de laudo a distância, o mesmo somente poderá utilizar software licenciado pela ANVISA. A emissão e disponibilização do laudo dos exames realizados deverá ocorrer em até 2 horas para exames de urgência e em até 7 dias para exames eletivos. Os exames devem ser realizados tanto em pacientes pediátricos como em adultos, exames com ou sem contraste, e uso de sedação (se necessário). Para tal, a contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, os insumos e os equipamentos necessários.

18.3.5. Os laudos deverão ser emitidos por médicos especialistas que possuem registro junto ao Conselho de Medicina do Estado de Minas Gerais, respeitando a Resolução CFM nº 2107/2014 e para adequação conforme Nota Técnica nº 250/2015- CGSI/DRAC/SAS/MS.

18.3.6. O eventual contratado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

18.3.7. Para o funcionamento do serviço, além da área de exames, é necessário a recepção, agendamento e recursos humanos composto de recepcionistas, técnicos em radiologia e médico radiologista, de forma a permitir que o serviço funcione 24 horas por dia no Hospital Municipal São Judas Tadeu, conforme as normas vigentes.

18.3.8. O serviço deverá ser realizado de forma ininterrupta para exames de urgência e de forma agendada para os exames eletivos.

18.3.9. Os exames devem ser realizados mediante solicitação médica, conforme critérios legais e demais critérios descritos no termo de referência.

18.3.10. O fornecimento de contraste e medicamentos para sedação serão de responsabilidade da Contratada, assim como os demais insumos necessários para a realização dos exames.

18.3.11. Os dados relativos aos exames devem ser registrados nos sistemas do SUS. Conforme manual técnico do Sistema de Informação Hospitalar (SIA), é de responsabilidade do prestador de serviço o faturamento da produção executada. No entanto, essa produção é faturada utilizando o CNES da unidade de saúde contratante onde o contratado deverá ter CNES próprio e cadastrado como terceiro no estabelecimento onde ele executará o serviço.

18.3.12. Para a execução do objeto, a Contratada deverá garantir a proteção da informação, proteção de dados pessoais e gestão de documentos. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) classifica como dados sensíveis aqueles que se referem "à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural" (Lei nº 13.709/2018, art. 5º, II). A eventual contratada deverá tomar providências quanto à coleta e tratamento de dados pessoais de saúde dos pacientes, respeitando o código de ética médico e a LGPD.

"O tratamento de dados pessoais sensíveis, segundo o previsto pelo artigo 11°, I, da Lei, deverá ocorrer apenas mediante o consentimento do titular ou seu responsável legal, por meio de manifestação específica e destacada de que o titular concorda com o tratamento de seus dados, para uma finalidade singular. Registra-se que o inciso II do art. 11º traz hipóteses em que o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer sem o fornecimento do consentimento do titular, (...)." Cartilha LGPD na Saúde- Orgs: Comissão De Bioética E Biodireito- CAADF- OAB/DF."

18.3.13. Para a operacionalização dos equipamentos e o funcionamento do serviço, de acordo com a legislação, é necessário técnico/tecnólogo em radiologia devidamente habilitado para realizar os exames de tomografia, médico radiologista plantonista de plantão/sobreaviso (parecer do Conselho de Medicina, referente à CONSULTA Nº 30/2019 do CRM-SC). A presença do médico Radiologista é obrigatória nos casos de necessidade de aplicação de contraste, também conforme CONSULTA Nº 30/2019 do CRM-SC, que cita dois pareceres do CFM (n° 19/2018 e 17/2019). Os exames realizados com anestesia/sedação devem ser acompanhados por médico anestesiologista do próprio hospital.

18.3.14. Os exames realizados deverão ser padronizados conforme a tabela SIGTAP/SUS, de forma a permitir o correto e tempestivo registro nos sistemas do SUS, conforme descrito no ANEXO I deste Termo de Referência.

18.3.15. Os profissionais da empresa contratada deverão a todo tempo permanecer devidamente uniformizados, portando crachá de identificação com os dados do empregado.

18.3.16. A Contratada deverá respeitar as normas e os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Saúde do município, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança do trabalho, sendo exclusivamente responsável por todas as questões relacionadas ao vínculo trabalhista, previdenciário, social fiscal, comercial, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

18.4. Das Condições de Instalação

18.4.1. Deverá ser fornecido todo suporte e infraestrutura operacional necessários para operacionalização dos Serviços como disponibilização do Aparelho de Tomografia, Equipamentos e Acessórios Auxiliares incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bens e itens de consumo e Recursos Humanos com equipe técnica especializada, de forma que, por ser uma demanda contínua, não deve sofrer interrupções, sob o risco de causar danos à saúde dos pacientes e até a suspensão dos atendimentos.

18.4.2. Deverão ser fornecidos e instalados apenas equipamentos e componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o fornecimento de equipamentos, sistemas, partes, peças e acessórios remanufaturados, recondicionados, reciclados, expostos em feiras, demonstrações, protótipos de equipamentos, projetos inacabados, ou provenientes de reutilização de material já empregado. Não serão aceitos equipamentos descontinuados pelo fabricante.

18.4.3. Tal exigência visa assegurar a adequada prestação do serviço, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade, segurança e qualidade assistencial que regem a Administração Pública, bem como atender às necessidades institucionais relacionadas à garantia de suporte diagnóstico confiável e tempestivo aos usuários do sistema de saúde.

18.4.4. Equipamentos novos apresentam maior confiabilidade técnica e operacional, menor probabilidade de falhas e interrupções não programadas, além de reduzirem significativamente a necessidade de manutenções corretivas recorrentes, fatores que contribuem diretamente para a diminuição do risco de paralisação do serviço e para a manutenção da regularidade do atendimento.

18.4.5. A utilização de tecnologia atualizada proporciona melhor desempenho diagnóstico, com obtenção de imagens de maior qualidade e precisão, favorecendo condutas clínicas mais assertivas e promovendo maior segurança ao paciente, inclusive no que se refere à otimização da dose de radiação empregada, em observância aos princípios de proteção radiológica e às boas práticas assistenciais vigentes.

18.4.6. Equipamentos novos possuem cobertura integral de garantia do fabricante, maior disponibilidade de suporte técnico especializado e compatibilidade com soluções tecnológicas contemporâneas, assegurando maior eficiência operacional, melhor integração aos sistemas institucionais e redução de custos indiretos decorrentes de indisponibilidades e falhas técnicas.

18.4.7. Se faz necessário além do aparelho, a impressora compatível, sistema de gestão de imagem e todos os equipamentos necessários para a realização do diagnóstico por imagem. Qualquer custo adicional para licenciamento e aquisição, instalação e uso dos softwares integrantes da solução de Tomografia, por parte do seu corpo técnico, equipe clínica ou outras, deverá ser arcado pela eventual contratada. Os softwares fornecidos deverão ser 100% compatíveis para utilização nos equipamentos e sistemas das soluções de Tomografia ofertada.

18.4.8. A implementação e o funcionamento do serviço deverá acontecer conforme legislação vigente.

18.4.9. Ficará sob responsabilidade da eventual contratada a montagem/desmontagem do tomógrafo e toda a infraestrutura necessária para a sua operação e emissão de laudos e análise de imagens.

18.4.10. Alterações estruturais para instalação e desinstalação de equipamentos, ficarão a cargo da eventual contratada, sendo:

18.4.11. Toda adequação física necessária (civil, elétrica, mecânica e hidráulica), transporte vertical/horizontal de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos, sem qualquer custo para a Contratante.

18.4.12. Quando necessárias, as realizações de eventuais adequações físicas de construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica para instalação do equipamento, estas deverão ser realizadas sem

ônus à Contratante, com apresentação do projeto simples incluindo desenhos da situação das instalações e informações sobre a localização dos equipamentos, para o devido funcionamento dos mesmos no local a eles destinados.

18.4.13. Dispositivos de proteção contra sobrecarga e compensação automática da rede elétrica, caso haja necessidade de adequação da rede local ao equipamento, o contratado deverá se responsabilizar por todo material necessário para assegurar pleno funcionamento do equipamento.

18.4.14. Caso o equipamento necessite de refrigeração ou qualquer outra adequação do espaço, o eventual contratado deverá providenciar todos os equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento, assim como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

18.4.15. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa eventualmente contratada, e a instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados.

18.4.16. Deverá ser garantida a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos necessários para a execução dos exames e funcionamento do serviço, laudos e transmissão de resultados de modo que o tempo de parada não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

18.4.17. Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças ou substituição dos equipamentos danificados, bem como pela calibração dos mesmos, ficará sob a responsabilidade da Contratada:

- A manutenção preventiva deverá ser realizada mensal ou em prazos inferiores, de acordo com recomendações do fabricante, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de acordo com cronograma a ser elaborado pela contratada juntamente com a coordenação da unidade.
- Visita técnica de manutenção preventiva mensal obrigatória, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a contratante.
- As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, de acordo com os manuais e normas técnicas do

fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a contratante. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 06 (seis) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pela contratada à coordenação da unidade ou seu representante.

•A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos objeto do comodato, inclusive os detectados durante a vistoria técnica preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da contratada.

•Quando o equipamento apresentar defeito deverá ter sua operacionalidade restabelecida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da hora da chamada feita pela coordenadora da unidade ou seu representante.

•Caso seja necessária a substituição do equipamento, a empresa deverá deixar um equipamento provisório para manutenção da continuidade do serviço.

•O equipamento inadequado deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente, sem ônus.

•Realizar e ser responsável pelos custos da manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, sem exceção, durante toda a duração do contrato, incluindo a substituição de todas as peças danificadas quando necessário.

18.4.18. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados e utilizarem todos os respectivos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs exigidos por lei para operação, estando subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado no órgão de classe competente.

18.4.19. Considerando o ciclo de vida completo do objeto, caso durante a vigência do contrato ou após o encerramento do mesmo, a contratada necessite descartar o equipamento de tomografia, deverá seguir o disposto na RESOLUÇÃO - RDC Nº 611 de 2022 da ANVISA:

"Art. 18. A desativação de serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser previamente comunicada à autoridade sanitária competente informando o destino e a guarda dos

arquivos, equipamentos e assentamentos, inclusive dos históricos ocupacionais, conforme especificado nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis.

Art. 19. A desativação de equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser formalmente comunicada à autoridade sanitária competente, por escrito, com solicitação de baixa de responsabilidade e informação sobre seu destino.

Art. 20. Caso o serviço opte por descartar equipamento que produza radiação ionizante, as seguintes providências deverão ser adotadas, sem prejuízo dos requisitos das demais normativas aplicáveis:

I - o equipamento deve ser completamente desabilitado, de forma a tornar impossível a produção de radiação ionizante;

II - todos os símbolos indicadores de radiação ionizante devem ser removidos; e

III - antes do descarte do equipamento, a autoridade sanitária competente deve ser formalmente comunicada, por escrito.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ADJUDICANTE, por intermédio dos servidores que acompanharam a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
19.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	E-mail	Telefone
Shirley de Jesus Bicalho	Superintendente Hospitalar (HMSJT)	517266	diretoriageralhsjt.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 2010-1359
Marcelo Antônio de	Superintendente de Urgência e	518659	sue.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627- 3926

Carvalho	Emergência (SUE)			
Ariana Guimarães Guadanini	Superintendente de Atenção Especializada e Regulação (SAER)	515758	saer.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-3718
Juliana Cristina de Souza Dias	Médico Radiologista/RT (HMSJT)	501230	julianacsd@hotmail.com	(31) 98811-9786
Erica Lima da Costa Alves	Gerente UPA Joanico Cirilo	42002	upajoanico.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-1439
Elaine Ribeiro do Amaral Leite	Gerente UPA Acrízio Menezes	510965	upaacrizio.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-5070
Warlei Soares de Almeida Silva	Gerente Operacional - Central de Marcação e Regulação (SAER)	40434	regulacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-3923

19.2.1 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.2.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.2.3 – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº.14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº.14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou

iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.3 – GESTÃO DO CONTRATO

19.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.9.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.9.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.9.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

20.9.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

19.9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.9.9. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.9.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 §4 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;

19.9.11. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.;

19.9.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.10. Gestor do Contrato

19.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

19.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

19.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

19.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

19.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

19.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

19.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1.1 – Recebimento do Objeto:
20.1.1 – O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
20.1.2 – O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
20.1.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
20.1.4 – O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
20.1.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
20.1.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.2 – Prazo de pagamento

20.2.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.
20.2.2 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
20.2.3 – A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
20.2.4 – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

20.3 – Forma de pagamento

20.3.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.
20.3.2 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
20.3.3 – As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal n°146/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
20.4 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

AÇÃO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
2401 - Manut. Atividades UPA	1.621.000.0000	3.3.90.39	590
2417 - Manut. Prestadores de Serviços de Saúde	1.600.000.0000	3.3.90.39	625
2626 - Manut. Hospital Municipal	1.621.000.0000 1.600.000.0000	3.3.90.39	820

21 – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 – Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano conforme art. 109 do Decreto Municipal 055/2023.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 55/2023.

24 – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. Trata-se de item indispensável para manutenção e recuperação de pacientes e a exigência da garantia poderia trazer morosidade ao processo de contratação e também um aumento de custos, tornando o objeto inexequível.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
25.3 – É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
25.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
25.10 – A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
25.11 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
25.12 – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
25.13 – O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
25.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
25.15 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).
25.16 – Integram o Presente Edital:
a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta do Contrato

26.17 – Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico https://ammlicita.org.br/ ou www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

25.18 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.19 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.21 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.22 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.23 – O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.24 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.26 – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31)3627-6961 – (31)2010-1318 e e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.govbr. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico https://ammlicita.org.br/.

Ribeirão das Neves, 22 de Junho de 2026.

DE ACORDO:

Heloísa Moreira Vieira
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – SEMFA/SEMFA-SAE

TR - Termo de Referência Retificado - SEMSA/SEMSA-SHO/SEMSA-ADH

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Prestação de serviço especializado de tomografia computadorizada com disponibilização de equipamento, equipe técnica, manutenção preventiva e corretiva, sistema de gestão/armazenamento e disponibilização de imagens e laudos, insumos e suporte operacional, para atendimento da Rede Municipal de Urgência e Emergência e da Central Municipal de Marcação e Regulação.

Vigência inicial: 12 meses, admitidas prorrogações quando legalmente cabíveis.

Modalidade: Pregão Eletrônico. Critério de julgamento: menor preço. Não se trata de Sistema de Registro de Preços.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O(s) serviço(s) a serem contratados não foram parcelados porque, considerando as características do objeto (serviço contínuo com mão de obra exclusiva, com o fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários para a realização dos exames), o objeto não pode ser executado por mais de uma empresa de forma concorrente e simultânea. Ou seja, a instalação de equipamentos por 2 empresas no mesmo espaço físico é inviável, e não é economicamente vantajoso.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.4.1.1. A classificação do objeto segue o disposto no artigo 6º da Lei N°14.133/21: "*XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*".

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e equidade do Sistema Único de Saúde, atendendo critérios legais vigentes:

"*O objeto da presente demanda decorre da necessidade de garantir a oferta contínua de exames de através do provimento de serviço de tomografia computadorizada, atendendo à demanda da Rede Municipal de Urgência e Emergência, bem como à demanda de exames eletivos regulados pela Central Municipal de Marcação e Regulação.*

A tomografia computadorizada possibilita apoio diagnóstico não invasivo, de alta resolução, constitui ferramenta diagnóstica essencial para avaliação rápida e precisa de diversas condições clínicas de média e alta complexidade, incluindo traumas, eventos neurológicos agudos, emergências abdominais, processos infecciosos e outras patologias/condições de média e alta complexidade que demandam definição diagnóstica ágil para adequada tomada de decisão terapêutica, garantindo precisão diagnóstica e redução de riscos aos pacientes.

A rede municipal de saúde não dispõe atualmente de capacidade instalada suficiente para absorver integralmente a demanda por esse tipo de exame, entretanto a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990 exigem aos municípios, a oferta de exames aos usuários do SUS local sob o princípio da integralidade da assistência prestada nos serviços de saúde e demais unidades que compõem a rede SUS local, de forma a garantir um atendimento de saúde contínuo, eficiente e resolutivo conforme as demandas da Rede Municipal de Urgência e Emergência, bem como as necessidades relativos aos exames eletivos regulados pela Central Municipal de Marcação e Regulação municipal. A falta do serviço de Tomografia Computadorizada pode ocasionar atrasos no diagnóstico, aumento do tempo de permanência hospitalar, agravamento de quadros clínicos e formação de demanda reprimida na regulação municipal. Cabe ressaltar também que, atualmente, o município não possui em seu quadro de funcionários profissionais habilitados para realização de exames e laudos de tomografia computadorizada, e não possui Engenheiro Clínico para realizar a gestão da manutenção de equipamentos desta complexidade.

- *Nesse cenário, os atores interessados na solução do problema são: a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, as Unidades de Urgência e Emergência do município (UPA's, Hospital Municipal), a Central de Marcação e Regulação do Município e a população, usuários do SUS municipal. Os benefícios que serão alcançados com a resolução do problema que se pretende resolver consistem no cumprimento das obrigações e responsabilidades do município em garantir a integralidade da assistência prestada através da disponibilidade de serviços de tomografia computadorizada junto aos serviços de saúde e demais unidades que compõem a rede SUS local, possibilitando os seguintes benefícios:*

- *Garantia da assistência integral à saúde, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no art. 196 da Constituição Federal;*
- *Redução do tempo de espera para exames eletivos regulados;*
- *Suporte diagnóstico adequado às unidades de urgência e emergência;*
- *Diminuição de deslocamentos desnecessários de pacientes para outros municípios;*
- *Mitigação de riscos assistenciais decorrentes de demora na confirmação diagnóstica.*

Quanto à necessidade na resolução do problema referente ao objeto da contratação, espera-se adotar medida alinhada às necessidades da rede municipal de saúde, ao interesse público frente às condições orçamentárias que possibilitem a oferta Serviços de Tomografia Computadorizada no âmbito da SEMSA, além de todos os recursos que são suporte operacional (recursos materiais e humanos) para viabilizar a adequada prestação de serviços diagnóstico terapêuticos em tomografia computadorizada junto às unidades de saúde e aos usuários do SUS municipal. Nesse contexto, torna-se necessária a prestação de serviço especializado de tomografia computadorizada, com disponibilização de equipamento, equipe técnica qualificada e suporte operacional completo, a fim de assegurar suporte diagnóstico adequado às unidades de saúde do município, garantir maior resolutividade da rede assistencial e reduzir o tempo de espera para realização de exames, fortalecendo a capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade da assistência e contribuindo para a efetividade das ações de atenção à saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde, atendendo critérios legais vigentes.

De acordo com a Resolução Nº 7 da ANVISA, de 24 de fevereiro de 2010, o acesso a tomografia computadorizada deve ser garantido no hospital onde a UTI está inserida ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado:

"Art. 20. Deve ser garantido acesso aos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos, no hospital onde a UTI está inserida ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado:

I- cirurgia cardiovascular,
II - cirurgia vascular;
III - cirurgia neurológica;
IV - cirurgia ortopédica;
V - cirurgia urológica;

VI - cirurgia buco-maxilo-facial;
VII - radiologia intervencionista;
VIII - ressonância magnética;
IX - tomografia computadorizada;
X - anatomia patológica;
XI - exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico."""

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar:

"*A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de diagnóstico por imagem mediante realização de exames de tomografia computadorizada, com disponibilização de equipamento, equipe técnica especializada, manutenção, suporte técnico e todos os insumos necessários à execução do serviço. O eventual contratado deve garantir a compatibilidade entre os equipamentos disponibilizados, impressora, filmes, sistemas e demais itens que fazem parte da solução.*

Deverá contemplar a implantação e operação de equipamento de tomografia computadorizada em condições adequadas de funcionamento, incluindo instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica e substituição de componentes necessários para garantir a continuidade e qualidade do serviço durante toda a vigência contratual. O espaço para instalação do aparelho é uma sala, localizada no 1º andar do Hospital Municipal São Judas Tadeu, nas seguintes dimensões: Largura: 4,57m; Comprimento: 5,56 m; Pé direito: 2,76m; Dimensões da porta: Largura: 1,00m ; Altura da porta: 2,07m. A sala onde será instalada o tomógrafo fica localizada em superfície plana e apresenta rampas de acesso apenas na entrada do Hospital.

A empresa contratada será responsável pela disponibilização de equipe técnica qualificada para realização dos exames, incluindo profissionais técnicos em radiologia e médico radiologista habilitado para emissão dos laudos (os laudos poderão ser realizados à distância, desde que o software utilizado tenha licença da ANVISA), garantindo o cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

O serviço deverá assegurar atendimento aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Urgência e Emergência, bem como aos pacientes regulados pela Central Municipal de Regulação para realização de exames eletivos, garantindo capacidade operacional suficiente para atender à demanda assistencial do município. Deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), de maneira ininterrupta. O laudo da tomografia de urgência deverá ser entregue em no máximo 2 horas. O laudo da tomografia eletiva deverá ser entregue em no máximo 03 dias úteis.

Também deverá contemplar o fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos exames, com estoque mínimo, incluindo materiais descartáveis e meios de contraste quando indicados, além da disponibilização de imagens e laudos em formato digital, de forma a permitir acesso pelas unidades solicitantes e possibilitar o adequado acompanhamento clínico dos pacientes, manter equipe de profissionais completa e peças de reposição imediata, mitigando eventos que possam acarretar paralisação da prestação de serviços.

Adicionalmente, a contratada deverá manter registros dos exames realizados e disponibilizar relatórios de produção sempre que solicitado pela Administração, possibilitando o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual. Os exames realizados deverão ser padronizados conforme a tabela SIGTAP/SUS, de forma a permitir o correto e tempestivo registro nos sistemas do SUS.

A adoção dessa solução visa ampliar a capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, garantir maior resolutividade no atendimento das unidades assistenciais e reduzir o tempo de espera para realização de exames, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população."

Serviço	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
Tomografia computadorizada – solução integrada	665 exames/mês	7.980 exames/ano

Base de cálculo: 600 exames mensais de urgência/emergência + 65 exames mensais eletivos regulados. O quantitativo é estimado para planejamento e dimensionamento da capacidade. A prestação de urgência/emergência não poderá ser interrompida por atingimento da estimativa mensal; qualquer aumento que implique acréscimo contratual dependerá das providências administrativas e dos limites legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível, porém facultativa, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.3.1. Recomenda-se a vistoria do local disponível para a instalação dos equipamentos por parte dos licitantes interessados, considerando que ficará sob responsabilidade da eventual contratada a montagem/desmontagem do tomógrafo e toda a infraestrutura necessária para a sua operação e emissão de laudos e análise de imagens.

4.1.3.2. Alterações estruturais para instalação e desinstalação de equipamentos, adequações da rede elétrica e edificação, bem como outras alterações, também ficarão a cargo da eventual contratada.

4.1.3.3. O local de entrega do equipamento e da prestação de serviços, e portanto, da vistoria, será no Hospital Municipal São Judas Tadeu, localizado à Rua Waldemar José Alves, nº 65 – Status, Ribeirão das Neves/MG - CEP: 33.880-190.

4.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.1.5.1. A não realização da vistoria não impedirá a participação nem gerará desclassificação/inabilitação, desde que o licitante apresente declaração de que tomou conhecimento das informações disponíveis e das condições locais relevantes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da Participação de Consórcios:

4.3.1.Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1.1. Não será exigida garantia contratual, mantendo-se a opção já adotada, porém com fundamentação vinculada à matriz de riscos: a Administração utilizará fiscalização contínua, medição por níveis de serviço, possibilidade de glosa, sanções, responsabilização contratual e demais instrumentos legais como mecanismos de proteção.

4.4.2. Trata-se de item indispensável para manutenção e recuperação de pacientes e a exigência da garantia poderia trazer morosidade ao processo de contratação e também um aumento de custos, tornando o objeto inexequível.

4.5. Da Sustentabilidade da contratação

4.5.1. Considerando os eventuais perigos para o meio ambiente e para a saúde humana que o uso de um aparelho de Tomógrafo digital pode causar, devem ser seguidas práticas de bom uso de equipamentos. Dentre elas, a leitura e compreensão do manual de instruções por seus utilizadores, treinamento para a utilização de equipamento a fim de evitar desperdícios de energia elétrica ou outros recursos naturais, utilização de Equipamentos de Proteção Individual no seu manuseio, limpeza e desinfecção, e descarte adequado dos resíduos resultantes da limpeza e desinfecção.

4.5.2. O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados pelo serviço de tomografia deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária (RDC Nº 222/2018 da ANVISA).

4.5.3. A execução contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 55/2023.

4.5.4. Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente - Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.5.5. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA Nº 20, de 7 de dezembro de 1994.

4.6. Do desempenho

4.6.1. Os requisitos abaixo são mínimos e orientados ao desempenho. Serão aceitas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam aos resultados e parâmetros definidos:

- Serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.
- Tomógrafo compatível com a realização dos exames previstos na Tabela SIGTAP/SUS e com o perfil assistencial da rede.
- Capacidade mínima de 16 cortes/canais, desde que mantida a justificativa técnica constante do ETP; equipamentos superiores serão aceitos.
- Sistema compatível com DICOM e com armazenamento, visualização e transmissão de imagens e laudos.
- Recursos de controle e otimização de dose e segurança radiológica conforme regulamentação aplicável.
- Manutenção preventiva e corretiva integral do equipamento e dos recursos indispensáveis ao serviço.
- Equipe técnica legalmente habilitada e dimensionada para a operação ininterrupta.
- Laudos emitidos por médico especialista, inclusive por telerradiologia quando legalmente admissível.
- Insumos, materiais descartáveis e meios de contraste necessários à execução.
- Observância da RDC/ANVISA nº 611/2022 e demais normas sanitárias, profissionais e ambientais efetivamente aplicáveis

4.7. Do equipamento

4.7.1. Ficam afastadas especificações de fabricante, modelo, marca, arquitetura proprietária ou configuração de hardware de estação de trabalho que não sejam indispensáveis ao desempenho assistencial.

4.7.2. Processadores, memória, armazenamento, monitor, placa de vídeo e demais componentes deverão ser apenas compatíveis com o funcionamento adequado da solução ofertada.

4.7.3. Características funcionais mínimas: aquisição helicoidal/multislice compatível com o perfil de exames; reconstrução em matriz adequada à qualidade diagnóstica; recursos MPR/MIP/3D e ferramentas necessárias aos exames previstos; DICOM; capacidade de integração ao sistema de imagens; mesa com capacidade compatível com o perfil de pacientes; segurança e otimização de dose.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.2. Das Condições de Execução:

5.2.1. A execução do objeto seguirá dinâmica:

5.2.1.1. A empresa contratada deverá realizar exames de tomografia computadorizada (com e sem contraste, a critério médico), atendendo à demanda da Rede Municipal de Urgência e Emergência, bem como à demanda de exames eletivos regulados pela Central Municipal de Marcação e Regulação, 24 horas por dia ininterruptamente, incluindo a emissão dos laudos com disponibilização das imagens em formato digital, conforme a demanda e necessidade do município.

5.2.1.1.1. Para realização dos exames de urgência e emergência, os pacientes serão encaminhados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e pelo próprio Hospital Municipal São Judas Tadeu, já para a realização dos exames eletivos, os pacientes serão encaminhados pela Central de Marcação e Regulação do Município, após prévio agendamento.

5.2.1.1.2. Não será admitida interrupção do serviço por atingimento de quantitativo de exames, devendo a contratada garantir atendimento à demanda integral da unidade.

5.2.1.1.2.1. O quantitativo mensal previsto representa estimativa de consumo elaborada com base na demanda histórica da Rede Municipal de Saúde, não constituindo limite para interrupção da prestação do serviço.

5.2.1.1.2.2. Caso a demanda assistencial ultrapasse o quantitativo estimado em determinado mês, a contratada deverá manter a continuidade da prestação dos serviços, sendo as variações compensadas nos meses subsequentes, desde que respeitado o quantitativo global estimado para a vigência contratual.

5.2.1.1.2.3. Na hipótese de necessidade de realização de exames em quantitativo superior ao previsto para toda a vigência contratual, a Administração avaliará a adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.

5.2.1.2. Todos os exames deverão ser laudados por médico especialista. Caso seja utilizado um serviço de laudo a distância, o mesmo somente poderá utilizar software licenciado pela ANVISA. A emissão e disponibilização do laudo dos exames realizados deverá ocorrer em até 2 horas para exames de urgência e em até 3 dias úteis para exames eletivos. Os exames devem ser realizados tanto em pacientes pediátricos como em adultos, exames com ou sem contraste, e uso de sedação (se necessário). Para tal, a contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, os insumos e os equipamentos necessários.

5.2.1.3. Os laudos deverão ser emitidos por médicos especialistas que possuem registro junto ao Conselho de Medicina do Estado de Minas Gerais, respeitando a Resolução CFM nº 2107/2014 e para adequação conforme Nota Técnica nº 250/2015- CGSI/DRAC/SAS/MS.

5.2.3. O eventual contratado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.2.4. Para o funcionamento do serviço, além da área de exames, é necessário a recepção, agendamento e recursos humanos compostos de recepcionistas, técnicos em radiologia e médico radiologista, de forma a permitir que o serviço funcione 24 horas por dia no Hospital Municipal São Judas Tadeu, conforme as normas vigentes.

5.2.5. O serviço deverá ser realizado de forma ininterrupta para exames de urgência e de forma agendada para os exames eletivos.

5.2.6. Os exames devem ser realizados mediante solicitação médica, conforme critérios legais e demais critérios descritos no termo de referência.

5.2.7. O fornecimento de contraste e medicamentos para sedação serão de responsabilidade da Contratada, assim como os demais insumos necessários para a realização dos exames.

5.2.8. Os dados relativos aos exames devem ser registrados nos sistemas do SUS. Conforme manual técnico do Sistema de Informação Hospitalar (SIA), é de responsabilidade do prestador de serviço o faturamento da produção executada. No entanto, essa produção é faturada utilizando o

CNES da unidade de saúde contratante onde o contratado deverá ter CNES próprio e cadastrado como terceiro no estabelecimento onde ele executará o serviço.

5.2.9. Para a execução do objeto, a Contratada deverá garantir a proteção da informação, proteção de dados pessoais e gestão de documentos. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) classifica como dados sensíveis aqueles que se referem "à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural" (Lei nº 13.709/2018, art. 5º, II). A eventual contratada deverá tomar providências quanto à coleta e tratamento de dados pessoais de saúde dos pacientes, respeitando o código de ética médico e a LGPD.

"*O tratamento de dados pessoais sensíveis, segundo o previsto pelo artigo 11°, I, da Lei, deverá ocorrer apenas mediante o consentimento do titular ou seu responsável legal, por meio de manifestação específica e destacada de que o titular concorda com o tratamento de seus dados, para uma finalidade singular. Registra-se que o inciso II do art. 11º traz hipóteses em que o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer sem o fornecimento do consentimento do titular, (...)*." Cartilha LGPD na Saúde- Orgs: Comissão De Bioética E Biodireito- CAADF- OAB/DF."

5.2.10. Para a operacionalização dos equipamentos e o funcionamento do serviço, de acordo com a legislação, é necessário técnico/tecnólogo em radiologia devidamente habilitado para realizar os exames de tomografia, médico radiologista plantonista de plantão/sobreaviso (parecer do Conselho de Medicina, referente à *CONSULTA Nº 30/2019 do CRM-SC).* A presença do médico Radiologista é obrigatória nos casos de necessidade de aplicação de contraste, também conforme CONSULTA Nº 30/2019 do CRM-SC, que cita dois pareceres do CFM (n° 19/2018 e 17/2019). Os exames realizados com anestesia/sedação devem ser acompanhados por médico anestesiologista do próprio hospital.

5.2.11. Os exames realizados deverão ser padronizados conforme a tabela SIGTAP/SUS, de forma a permitir o correto e tempestivo registro nos sistemas do SUS, conforme descrito no ANEXO I deste Termo de Referência.

5.2.12. Os profissionais da empresa contratada deverão a todo tempo permanecer devidamente uniformizados, portando crachá de identificação com os dados do empregado.

5.2.13. A Contratada deverá respeitar as normas e os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Saúde do município, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança do trabalho, sendo exclusivamente responsável por todas as questões relacionadas ao vínculo trabalhista, previdenciário, social fiscal, comercial, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

5.3. Das Condições de Instalação

5.3.1. Deverá ser fornecido todo suporte e infraestrutura operacional necessários para operacionalização dos Serviços como disponibilização do Aparelho de Tomografia, Equipamentos e Acessórios Auxiliares incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bens e itens de consumo e Recursos Humanos com equipe técnica especializada, de forma que, por ser uma demanda contínua, não deve sofrer interrupções, sob o risco de causar danos à saúde dos pacientes e até a suspensão dos atendimentos.

5.3.2. O equipamento disponibilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, possuir registro ativo na ANVISA, estar tecnologicamente atualizado e apto à realização dos exames previstos neste Termo de Referência.

5.3.2.1. Será admitido equipamento usado ou recondicionado, desde que sua fabricação não ultrapasse 10 (dez) anos, apresente manutenção preventiva e corretiva regularmente comprovada

pelo fabricante ou assistência técnica autorizada e possua desempenho equivalente ao de equipamento em linha de produção.

5.3.3. Se faz necessário além do aparelho, a impressora compatível, sistema de gestão de imagem e todos os equipamentos necessários para a realização do diagnóstico por imagem. Qualquer custo adicional para licenciamento e aquisição, instalação e uso dos softwares integrantes da solução de Tomografia, por parte do seu corpo técnico, equipe clínica ou outras, deverá ser arcado pela eventual contratada. Os softwares fornecidos deverão ser 100% compatíveis para utilização nos equipamentos e sistemas das soluções de Tomografia ofertada.

5.3.4. A implementação e o funcionamento do serviço deverá acontecer conforme legislação vigente.

5.3.5. Ficará sob responsabilidade da eventual contratada a montagem/desmontagem do tomógrafo e toda a infraestrutura necessária para a sua operação e emissão de laudos e análise de imagens.

5.3.6. Alterações estruturais para instalação e desinstalação de equipamentos, ficarão a cargo da eventual contratada, sendo:

5.3.6.1. Toda adequação física necessária (civil, elétrica, mecânica e hidráulica), transporte vertical/horizontal de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos, sem qualquer custo para a Contratante.

5.3.6.2. Quando necessárias, as realizações de eventuais adequações físicas de construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica para instalação do equipamento, estas deverão ser realizadas sem ônus à Contratante, com apresentação do projeto simples incluindo desenhos da situação das instalações e informações sobre a localização dos equipamentos, para o devido funcionamento dos mesmos no local a eles destinados.

5.3.6.3. Dispositivos de proteção contra sobrecarga e compensação automática da rede elétrica, caso haja necessidade de adequação da rede local ao equipamento, o contratado deverá se responsabilizar por todo material necessário para assegurar pleno funcionamento do equipamento.

5.3.6.4. Caso o equipamento necessite de refrigeração ou qualquer outra adequação do espaço, o eventual contratado deverá providenciar todos os equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento, assim como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

5.3.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa eventualmente contratada, e a instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados.

5.3.8. Deverá ser garantida a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos necessários para a execução dos exames e funcionamento do serviço, laudos e transmissão de resultados de modo que o tempo de parada não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.8.1. Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças ou substituição dos equipamentos danificados, bem como pela calibração dos mesmos, ficará sob a responsabilidade da Contratada:

- *A manutenção preventiva deverá ser realizada mensal ou em prazos inferiores, de acordo com recomendações do fabricante, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de acordo com cronograma a ser elaborado pela contratada juntamente com a coordenação da unidade.Visita técnica de manutenção preventiva mensal obrigatória, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a contratante.*

- *As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a contratante. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 06 (seis) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pela contratada à coordenação da unidade ou seu representante.*
- *A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive os detectados durante a vistoria técnica preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da contratada.*
- *A manutenção corretiva deverá ter início em até 6 horas do chamado e a solução do defeito deverá ocorrer no menor prazo tecnicamente possível, observado o limite de 24 horas para restabelecimento, salvo caso devidamente justificado e com adoção de contingência.*
- *Quando necessária substituição do equipamento, deverá ser disponibilizada solução equivalente que preserve a continuidade do serviço.*
- *O equipamento inadequado deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente, sem ônus.*
- *Realizar e ser responsável pelos custos da manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, sem exceção, durante toda a duração do contrato, incluindo a substituição de todas as peças danificadas quando necessário.*

5.3.9. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados e utilizarem todos os respectivos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs exigidos por lei para operação, estando subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado no órgão de classe competente.

5.3.10. Considerando o ciclo de vida completo do objeto, caso durante a vigência do contrato ou após o encerramento do mesmo, a contratada necessite descartar o equipamento de tomografia, deverá seguir o disposto na RESOLUÇÃO - RDC Nº 611 de 2022 da ANVISA:

"*Art. 18. A desativação de serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser previamente comunicada à autoridade sanitária competente informando o destino e a guarda dos arquivos, equipamentos e assentamentos, inclusive dos históricos ocupacionais, conforme especificado nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis. Art. 19. A desativação de equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser formalmente comunicada à autoridade sanitária competente, por escrito, com solicitação de baixa de responsabilidade e informação sobre seu destino. Art. 20. Caso o serviço opte por descartar equipamento que produza radiação ionizante, as seguintes providências deverão ser adotadas, sem prejuízo dos requisitos das demais normativas aplicáveis:*

I - o equipamento deve ser completamente desabilitado, de forma a tornar impossível a produção de radiação ionizante;

II - todos os símbolos indicadores de radiação ionizante devem ser removidos; e

III - antes do descarte do equipamento, a autoridade sanitária competente deve ser formalmente comunicada, por escrito."

5.4. Entrega do equipamento e execução dos serviços:

5.4.1. O prazo de entrega do equipamento e da execução da prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da OF – Ordem de Fornecimento, OS – Ordem de Serviço ou similar.

5.4.2. O equipamento deverá ser entregue, instalado e os serviços prestados no Hospital Municipal São Judas Tadeu (HMSJT), no seguinte endereço: Rua Waldemar José Alves, nº 65 - Bairro Status, Ribeirão das Neves, Minas Gerais, CEP: 33.880-190.

5.4.2.1. O equipamento deverá possuir, no mínimo:

"Tomógrafo Computadorizado (Até 16 canais): Tomógrafo computadorizado helicoidal de 16 canais, com detector de estado sólido com, no mínimo, 16 fileiras físicas que realize pelo menos 16 cortes por rotação. Gantry com abertura mínima 65 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30º; Tempo de corte total em 360º de 0,8 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 90 segundos. Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 24 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 2 MHU. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 16 cortes simultâneos por rotação de 360º; Espessura de corte de 1,00 mm ou menor. Campo de visão variável entre 50 e 430 mm ou superior. Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real. Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512. Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg. Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware da Estação de trabalho independente de no mínimo: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 380 GB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento. Softwares necessários na estação de trabalho: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos. Acessórios: suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantomas para calibração. Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, no break para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema."

5.4.3. A entrega do equipamento e sua instalação deverá ocorrer de segunda às sextas-feira, nos horários de 08:00 às 17:00.

5.4.4. De acordo com a RDC Nº 611 da ANVISA, a instalação do tomógrafo deve seguir requisitos quanto à infraestrutura:

"*Art. 6º O Projeto Básico de Arquitetura a ser apresentado à vigilância sanitária deve incluir, além do exigido nas demais normativas aplicáveis:*

I - relação dos equipamentos, componentes e acessórios previstos para as instalações;

II - planta baixa e cortes relevantes, apresentando:

a) leiaute das salas de exames e procedimentos;

b) leiaute das salas de controle;

c) posicionamento dos equipamentos;

d) painel de controle;

e) visores ou sistema de visualização da sala do equipamento;

f) limites de deslocamento do tubo de raios X, no caso de instalações que se utilizam deste tipo de equipamento;

g) janelas; e

h) mesas e mobiliário relevante; e

III - descrição dos dispositivos de segurança a serem utilizados na estrutura física, de modo a atender ao gerenciamento dos riscos inerentes a cada modalidade assistencial.

Art. 7º Para o caso de instalações que utilizam equipamentos de radiologia emissores de radiações eletromagnéticas ionizantes ou não ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas, deve ser apresentado o projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado e assinado pelo responsável legal, conforme disposto nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis e nas recomendações dos fabricantes.

Art. 8º A aprovação do projeto de blindagem deve preceder a análise dos demais itens previstos em outras normativas aplicáveis."

5.4.5. Caso a infraestrutura existente já atenda aos requisitos, deverá seguir ao disposto no artigo 10 da RDC N° 611 "*Qualquer modificação nas instalações, no tipo de equipamento ou a inclusão de novo equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser aprovada pela autoridade sanitária competente antes da efetivação da(s) modificação(ões)".*

5.4.6. Eventuais alterações no projeto de blindagem "Art. 11. A modificação de qualquer parâmetro utilizado para os projetos de blindagem do serviço deve ser informada à autoridade sanitária competente antes da sua efetivação" (RDC N° 611/ANVISA).

5.5. Do local e das condições de infraestrutura para instalação

5.5.1. O equipamento destinado à execução dos serviços de tomografia computadorizada será instalado em área disponibilizada pela CONTRATANTE, localizada no 1º andar do Hospital Municipal São Judas Tadeu, em ambiente destinado à realização dos exames.

5.5.2. A sala disponibilizada para instalação do equipamento apresenta, aproximadamente, as seguintes dimensões:

Largura da sala - 4,57 m

Comprimento da sala - 5,56 m

Área aproximada - 25,42 m²

Pé-direito - 2,76 m

Largura da porta de acesso - 1,00 m

Altura da porta de acesso - 2,07 m

5.5.3. As dimensões acima correspondem às características físicas do ambiente disponibilizado pela CONTRATANTE e deverão ser consideradas pela CONTRATADA na definição da solução técnica,

logística de instalação e escolha do equipamento a ser disponibilizado, de modo a assegurar sua adequada instalação, operação, manutenção e retirada, quando aplicável.

5.5.4. A solução ofertada deverá ser compatível com as condições físicas e de infraestrutura do ambiente disponibilizado, observadas as normas sanitárias, de proteção radiológica, de segurança e demais regulamentações aplicáveis.

5.6 Acesso, guarda e disponibilização de exames e laudos
5.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para armazenamento, gerenciamento, visualização e compartilhamento das imagens e dos laudos dos exames realizados durante toda a vigência contratual, permitindo acesso remoto aos profissionais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.6.2. Todos os exames, imagens, laudos e respectivos metadados produzidos em decorrência da execução contratual constituem patrimônio documental da CONTRATANTE, devendo permanecer íntegros, organizados e disponíveis para consulta durante toda a vigência do contrato.
5.6.3. Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo da extinção do contrato, a CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE:
I – a disponibilização integral e incondicional da base de dados contendo todos os exames, imagens e laudos produzidos durante a execução contratual, bem como de qualquer outro dado gerado em decorrência da prestação dos serviços ao contratante, independentemente do instrumento formal que a amparou (incluindo contratações anteriores, aditivos, contratos emergenciais, de transição ou períodos de fato) , em formato digital interoperável e que permita sua migração e utilização por outro sistema, sem perda de informações, metadados ou de qualidade das imagens;
II – a migração, quando solicitada, de todo o acervo digital para sistema indicado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais;
III – a manutenção do acesso eletrônico ao acervo de exames e laudos pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato, ou até a conclusão da migração integral dos dados para a solução tecnológica definida pela CONTRATANTE, prevalecendo o evento que ocorrer por último;
IV – a entrega de todas as credenciais, chaves de acesso, documentação técnica e demais informações necessárias à continuidade do acesso aos dados pela CONTRATANTE.
5.6.4. É vedada à CONTRATADA a retenção, exclusão, bloqueio, limitação de acesso ou qualquer forma de restrição ao acervo de exames e laudos após o término da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.9. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.7.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 §4 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.11. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.;

6.7.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9. Obrigações da Contratada

6.9.1. Manter o serviço disponível nos níveis contratados.

6.9.2. Fornecer e manter equipamentos, insumos e recursos humanos necessários.

6.9.3. Manter licenças e autorizações exigíveis.

6.9.4. Cumprir normas sanitárias, profissionais, de radioproteção, segurança do paciente, resíduos e proteção de dados.

6.9.5. Substituir profissionais ausentes quando necessário para manter a escala.

6.9.6. Fornecer relatórios de produção e indicadores.

6.9.7. Manter registros de manutenção, controle de qualidade e dose.

6.9.8. Corrigir falhas e cumprir os prazos de manutenção.

6.9.9. Reservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

6.9.10. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

6.9.11. Indicadores de desempenho mínimos que devem ser cumpridos pela Contratada:

Indicador	**Meta**
Disponibilidade do serviço	24/7, ressalvadas indisponibilidades justificadas e contingenciadas
Cumprimento de prazo de laudo de urgência	≥ 95%
Prazo de laudo de urgência	até 2 h
Prazo de laudo eletivo	até 3 dias úteis
Registro/integração de exames	100% dos exames executados
Relatório mensal de produção	100% das competências

6.10. Obrigações da Contratante

6.10.1. Disponibilizar o espaço e as condições institucionais que lhe competirem.

6.10.2. Fornecer acesso aos sistemas e informações necessários à regulação e fiscalização.

6.10.3. Designar gestor e fiscais por ato formal, observando a segregação de funções.

6.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução.

6.10.5. Analisar e atestar a medição quando cumpridos os requisitos.

6.10.6. Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação.

6.10.7. Comunicar não conformidades e conceder prazo para saneamento quando cabível.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 28 (vinte e oito) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de Faturamento/Pagamento

7.2.1. O pagamento será mensal, pela disponibilidade e execução integral da solução durante a competência, condicionada à comprovação do funcionamento do serviço e ao cumprimento dos níveis de serviço.

7.2.1.1. O quantitativo de 665 exames/mês constitui referência de dimensionamento e não gera, isoladamente, direito a pagamento adicional nem autoriza interrupção.

7.2.2. A medição mensal considerará, no mínimo: disponibilidade do equipamento/serviço; cumprimento das escalas da equipe; quantidade de exames realizados; cumprimento dos prazos de atendimento e laudos; indisponibilidades e respectivos períodos; manutenção; incidentes; qualidade e conformidade dos registros; e demais indicadores definidos no contrato.

7.2.3. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais quando houver indisponibilidade injustificada ou descumprimento objetivamente aferido dos níveis de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3.1. A memória de medição deverá ser conferida pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, com posterior encaminhamento ao gestor.

7.2.3.1. Faturamento mensal: apresentação de relatório de produção e indicadores, documentos fiscais e comprovações exigidas. O pagamento observará o prazo contratual após atesto e liquidação, respeitada a parcela incontroversa em caso de controvérsia.

7.2.4. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço ao Faturamento do Hospital Municipal São Judas Tadeu, à Superintendência de Atenção Especializada e Regulação, contendo:

a) A competência para execução dos procedimentos correspondentes ao período do dia 01 ao dia 30/31 do mês em curso (exemplo: competência março: 01/03 a 31/03);

b) A consolidação dos procedimentos eletivos e da Urgência Ambulatorial hospitalar (pacientes sem internação e/ou com menos de 24 horas de permanência) executado deverá ser apresentada através de NF (Nota Fiscal) CND's e relatório, sendo este sempre separados por Unidade de Saúde de origem da requisição, demonstrando quantidade de exames realizados e valores, separadamente, para cada Unidade de Saúde, cuja forma de apresentação deverá ser previamente acordada entre SEMSA e empresa Contratada; a consolidação dos procedimentos da Urgência que geram AIH executados deverá ser apresentado através NF (Nota Fiscal), CND's e relatório NOMINAL, sendo este sempre separados por Unidade de Saúde de origem da requisição, demonstrando quantidade de exames realizados e valores, cuja forma de apresentação deverá ser previamente acordada entre SEMSA e empresa Contratada;

c) A empresa contratada apresentará o relatório de execução a ser faturado em tabela à Superintendência de Atenção Especializada e Regulação/SEMSA e ao Faturamento do Hospital Municipal São Judas Tadeu , em forma magnética e impressa em papel em 02 (duas) vias, para o processamento, até o 5º Dia útil do mês subsequente. Somente após a conferência administrativa e técnica pela equipe da SEMSA será solicitada a emissão da NF.

d) A cobrança dos procedimentos de competências anteriores, devidamente justificada pela Contratada, será excepcional e deverá ser previamente autorizada pela SEMSA.

e) Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via dos laudos/resultados) deverão ser disponibilizados, juntamente com as solicitações/requisições das unidades devidamente autorizadas, conforme pactuação a ser realizada entre a Secretaria e a empresa Contratada para conferência da SEMSA, na ocasião da apresentação dos Boletins de Procedimentos Ambulatoriais - BPA´s e Faturamento / Notas Fiscais. Os boletins de produção terão finalidade exclusivamente assistencial, estatística, regulatória, auditoria e conferência do cumprimento contratual, não constituindo parâmetro para pagamento por unidade produzida.

f) As contas contendo não conformidades, rejeitadas pelo serviço de auditoria e revisão administrativa da Superintendência de Atenção Especializada e Regulação e do Hospital Municipal São Judas Tadeu serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

g) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso.

h) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

i) As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão por itens, os valores devidos à CONTRATADA;

j) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

k) Disponibilizar relatórios gerenciais, estatísticos e indicadores, no prazo a ser estipulado pelos técnicos contendo os indicadores abaixo:

- Média de exames por período,

- Nº de exames de pacientes por Unidade de Saúde,

- Nº de exames por paciente em determinado período,

- % de exames realizados por Unidade de Saúde,

- Nº de exames X médico solicitante,

- Faturamento por procedimento ambulatorial X exames em geral,

- Nº de exames alterados X exames realizados,

- Absenteísmo por Unidade de Saúde

- Valor de Faturamento por Unidade de Saúde, especificando os exames.

7.2.5. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.7. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.8. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com do Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA n° 01/2023 c/c §5°, artigo 2° da IN RFB N° 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4°, §3° do Decreto Municipal 146/23 c/c artigo 4° da IN RFB N° 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo:

[X] Menor preço

[ ] Maior desconto

8.2. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.o 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2°, §°3 do Decreto n° 11476 de 6 de abril de 2023.

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022.

8.2.1.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada com fornecimento exclusivo de mão de obra. A contratada deverá comprovar autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto contratado, mediante apresentação de Licença/Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento do serviço de diagnóstico por imagem com realização de exames de tomografia computadorizada, em conformidade com a legislação sanitária vigente e normativas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Deverá, ainda, comprovar a regularidade do responsável técnico legalmente habilitado junto ao respectivo conselho profissional competente, bem como demais autorizações, registros ou certificações eventualmente exigidos para a plena execução do objeto, com Autorização de Funcionamento (AFE) .

8.2.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.2.1. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social de até 10% do valor estimado da contratação.

8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstre(m) execução anterior de serviço similar de tomografia computadorizada, em características e complexidade compatíveis com o objeto.

8.5.2 Não será exigido atestado único nem quantitativo mínimo de 50% da solução. Será admitido o somatório de atestados, ampliando a competição. Caso a área técnica entenda indispensável estabelecer quantitativo mínimo, deverá apresentar justificativa técnica específica e o percentual não poderá ultrapassar 50% da parcela de maior relevância ou valor significativo, observadas as limitações do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. Não serão impostas limitações de local específico ou de período de execução além das hipóteses legalmente admitidas.

8.5.4. Registro/inscrição da empresa e dos responsáveis nos conselhos profissionais competentes somente quando legalmente exigível para o exercício das atividades integrantes do objeto.

8.5.5. Licença/alvará sanitário e demais autorizações sanitárias exigíveis para o funcionamento do serviço.

8.5.6. Comprovação da regularidade do responsável técnico nos respectivos conselhos profissionais.

8.5.7. CNES e demais cadastros necessários à execução e faturamento no SUS deverão estar regularizados até o início da execução, quando sua obtenção depender da estrutura que será implantada, sem antecipação desnecessária da obrigação.

8.5.8. A comprovação de registro do equipamento e de produtos perante a ANVISA será exigida quando juridicamente aplicável ao item, admitindo-se documentação equivalente prevista na regulamentação. A comprovação específica do equipamento ofertado será exigida na fase de aceitação técnica/proposta do vencedor, quando necessária à verificação de conformidade, e não como requisito genérico de habilitação de todos os licitantes.

8.6. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Razão social, n.o do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.6.1.4. Valor global do serviço, discriminando o valor mensal/unitário e total;

8.6.1.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses /quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao

limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 e na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto;

V – apresentar documentação falsa;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

9.3. Pela prática das infrações acima, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando houver descumprimento de obrigação de pequena gravidade, sem prejuízo à execução do contrato.

II – Multa, aplicada conforme a gravidade da infração:

- 0,5% do valor mensal do contrato, por atraso injustificado de até 24 horas na execução de obrigação contratual;
- 2% do valor mensal do contrato, pelo descumprimento dos prazos de emissão de laudos ou de atendimento técnico previstos no Termo de Referência;
- 5% do valor mensal do contrato, pela reincidência em infrações contratuais ou descumprimento de obrigações que comprometam parcialmente a prestação dos serviços;
- 10% do valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial relevante;
- 20% do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, abandono da execução contratual ou rescisão por culpa da contratada.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 9.1, observada a gravidade da infração.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 9.2, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O descumprimento injustificado da obrigação de manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou a paralisação da prestação dos serviços por período superior ao estabelecido contratualmente, será considerado infração grave, sujeitando a contratada à multa de até 20% do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$1.844.656,80 (hum milhão oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme valores apostos na tabela disposta abaixo.

Item	Descrição	Qtd	Unidade Medida
1	Serviços Contínuos para realização de Exames de Tomografia Computadorizada contemplando os procedimentos constantes no Grupo 02 – Subgrupo 06 da Tabela SIGTAP, incluindo exames com e sem contraste, conforme necessidade assistencial regulada, incluindo o provimento de todos os recursos e serviços correlatos de caráter indispensável para a operacionalização dos exames que integram o objeto da contratação como: provimento de equipamento tomógrafo, equipe técnica dedicada, manutenção preventiva e corretiva, emissão de laudos, fornecimento de insumos e atendimento à Rede Municipal de Urgência e Emergência e à Central Municipal de Regulação.	12	Serviços/mês

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

AÇÃO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
2401 - Manut. Atividades UPA	1.621.000.0000	3.3.90.39	590
2417 - Manut. Prestadores de Serviços de Saúde	1.600.000.0000	3.3.90.39	625
2626 - Manut. Hospital Municipal	1.621.000.0000 1.600.000.0000	3.3.90.39	820

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome	***Cargo/***	***Matrícu***	***E-mail***	***Telefo***

	Função	***la***		***ne***
Shirley de Jesus Bicalho	Superintendente Hospitalar (HMSJT)	517266	diretoriageralhsjt.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 2010-1359
Marcelo Antônio de Carvalho	Superintendente de Urgência e Emergência (SUE)	518659	sue.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-3926
Ariana Guimarães Guadanini	Superintendente de Atenção Especializada e Regulação (SAER)	515758	saer.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-3718
Fernanda Santos de Almeida	Coordenação Técnico em Radiologia - HMSJT (fiscalização)	41921	fernandaradiologia2024@gmail.com	(31) 97324-1977
Erica Lima da Costa Alves	Gerente UPA Joanico Cirilo (fiscalização)	42002	upajoanico.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-1439
Elaine Ribeiro do Amaral Leite	Gerente UPA Acrízio Menezes (fiscalização)	510965	upaacrizio.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-5070
Warlei Soares de Almeida Silva	Gerente Operacional - Central de Marcação e Regulação - SAER (fiscalização)	40434	regulacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-3923

13. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

Anexo I: Tabela SIGTAP/SUS

Responsável pela elaboração do Termo de referência.

_____

Viviane Camargo Gomes

Enfermeira - Gerente de Administração - HMSJT

Técnico Colaborador - Planejamento

Ciente do conteúdo apresentado no Termo de referência (TR) e após a devida avaliação, aprovo sua tramitação conforme as atribuições que me competem.

_____

Diretora Geral do Hospital Municipal São Judas Tadeu (HMSJT)

Shirley de Jesus Bicalho

Matrícula: 517266

_____

Marcelo Antônio de Carvalho

Superintendente de Urgência e Emergência

Matrícula: 518659

_____

Ariana Guimarães Guadanini

Superintendente de Atenção Especializada e Regulação

Matrícula: 515758

Aprovo o Termo de Referência, considerando a necessidade administrativa devidamente justificada, autorizando o prosseguimento dos trâmites legais e administrativos cabíveis.

_____

Secretária Municipal de Saúde - Gestora SUS Local

Marla de Souza Guimarães Neves

Matrícula - 517454

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º9038/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°.070/2026
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:
CONTRATANTE _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº.9038/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº.070/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, SISTEMA DE GESTÃO DE IMAGENS, MANUTENÇÃO, INSUMOS E REAGENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do **Processo nº.9038/2026, Pregão Eletrônico nº.070/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$.** _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 – Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Não será exigida garantia contratual, mantendo-se a opção já adotada, porém com fundamentação vinculada à matriz de riscos: a Administração utilizará fiscalização contínua, medição por níveis de serviço, possibilidade de glosa, sanções, responsabilização contratual e demais instrumentos legais como mecanismos de proteção.

4.1.3. Trata-se de item indispensável para manutenção e recuperação de pacientes e a exigência da garantia poderia trazer morosidade ao processo de contratação e também um aumento de custos, tornando o objeto inexequível.

4.2.Da Sustentabilidade da contratação

4.2.1. Considerando os eventuais perigos para o meio ambiente e para a saúde humana que o uso de um aparelho de Tomógrafo digital pode causar, devem ser seguidas práticas de bom uso de equipamentos. Dentre elas, a leitura e compreensão do manual de instruções por seus utilizadores, treinamento para a utilização de equipamento a fim de evitar desperdícios de energia elétrica ou outros recursos naturais, utilização de Equipamentos de Proteção Individual no seu manuseio, limpeza e desinfecção, e descarte adequado dos resíduos resultantes da limpeza e desinfecção.

4.2.2. O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados pelo serviço de tomografia deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária (RDC Nº 222/2018 da ANVISA).

4.2.3. A execução contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 55/2023.

4.2.4. Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente - Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.5. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA Nº 20, de 7 de dezembro de 1994.

4.3. Do desempenho

4.3.1. Os requisitos abaixo são mínimos e orientados ao desempenho. Serão aceitas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam aos resultados e parâmetros definidos:

- Serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.
- Tomógrafo compatível com a realização dos exames previstos na Tabela SIGTAP/SUS e com o perfil assistencial da rede.
- Capacidade mínima de 16 cortes/canais, desde que mantida a justificativa técnica constante do ETP; equipamentos superiores serão aceitos.
- Sistema compatível com DICOM e com armazenamento, visualização e transmissão de imagens e laudos.
- Recursos de controle e otimização de dose e segurança radiológica conforme regulamentação aplicável.
- Manutenção preventiva e corretiva integral do equipamento e dos recursos indispensáveis ao serviço.
- Equipe técnica legalmente habilitada e dimensionada para a operação ininterrupta.
- Laudos emitidos por médico especialista, inclusive por telerradiologia quando legalmente admissível.
- Insumos, materiais descartáveis e meios de contraste necessários à execução.
- Observância da RDC/ANVISA nº 611/2022 e demais normas sanitárias, profissionais e ambientais efetivamente aplicáveis.

4.4. Do equipamento

4.4.1. Ficam afastadas especificações de fabricante, modelo, marca, arquitetura proprietária ou configuração de hardware de estação de trabalho que não sejam indispensáveis ao desempenho assistencial.

4.4.2. Processadores, memória, armazenamento, monitor, placa de vídeo e demais componentes deverão ser apenas compatíveis com o funcionamento adequado da solução ofertada.

4.4.3. Características funcionais mínimas: aquisição helicoidal/multislice compatível com o perfil de exames; reconstrução em matriz adequada à qualidade diagnóstica; recursos MPR/MIP/3D e ferramentas necessárias aos exames previstos; DICOM; capacidade de integração ao sistema de imagens; mesa com capacidade compatível com o perfil de pacientes; segurança e otimização de dose.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 – Recebimento do Objeto:

5.1.1 – O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
5.1.2 – O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
5.1.4 – O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.1.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.1.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2 – Prazo de pagamento

5.2.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.
5.2.2 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
5.2.3 – A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
5.2.4 – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

5.3 – Forma de pagamento

5.3.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.
5.3.2 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
5.3.3 – As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal n°146/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DO CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 DO REAJUSTE

6.1.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado com reflexo no contrato, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE ou IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE (aquele que for mais vantajoso para o Município), para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano. conforme inciso I, do artigo 109, do Decreto Municipal n.º 055/2023.

6.2. DA REVISÃO

6.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de

previsão contratual, e verificados os requisitos do parágrafo único, do artigo 106, do Decreto Municipal n.º 055/2023.

6.2.2. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

As cláusulas contratuais devem estar de acordo com o Edital, o Termo de Referência (prazos, locais e condições de entrega e substituição em caso de irregularidades/desconformidades) e de acordo com a demanda da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

AÇÃO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
2401 - Manut. Atividades UPA	1.621.000.0000	3.3.90.39	590
2417 - Manut. Prestadores de Serviços de Saúde	1.600.000.0000	3.3.90.39	625
2626 - Manut. Hospital Municipal	1.621.000.0000 1.600.000.0000	3.3.90.39	820

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 – Das obrigações da contratante

8.1.1 – Gerenciar o contrato, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

8.1.2 – Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

8.1.3 – Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

8.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

8.1.5 – Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

8.1.6 – Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

8.1.7 – Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

8.2 – Das obrigações dos Órgãos Participantes

8.2.1 – Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
8.2.2 – Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.
8.2.3 – Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
8.2.4 – Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
8.2.5 – Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.

8.3 – Das obrigações da contratada

8.3.1. A empresa contratada deverá realizar exames de tomografia computadorizada (com e sem contraste, a critério médico), sem limitação da quantidade de exames, atendendo à demanda da Rede Municipal de Urgência e Emergência, bem como à demanda de exames eletivos regulados pela Central Municipal de Marcação e Regulação, 24 horas por dia ininterruptamente, incluindo a emissão dos laudos com disponibilização das imagens em formato digital, conforme a demanda e **necessidade do município.**
8.3.2. Para realização dos exames de urgência e emergência, os pacientes serão encaminhados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e pelo próprio Hospital Municipal São Judas Tadeu, já para a realização dos exames eletivos, os pacientes serão encaminhados pela Central de Marcação e Regulação do Município, após prévio agendamento.

8.3.3. Não será admitida interrupção do serviço por atingimento de quantitativo de exames, devendo a contratada garantir atendimento à demanda integral da unidade.

8.3.4. Todos os exames deverão ser laudados por médico especialista. Caso seja utilizado um serviço de laudo a distância, o mesmo somente poderá utilizar software licenciado pela ANVISA. A emissão e disponibilização do laudo dos exames realizados deverá ocorrer em até 2 horas para exames de urgência e em até 7 dias para exames eletivos. Os exames devem ser realizados tanto em pacientes pediátricos como em adultos, exames com ou sem contraste, e uso de sedação (se necessário). Para tal, a contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, os insumos e os equipamentos necessários.

8.3.5. Os laudos deverão ser emitidos por médicos especialistas que possuem registro junto ao Conselho de Medicina do Estado de Minas Gerais, respeitando a Resolução CFM nº 2107/2014 e para adequação conforme Nota Técnica nº 250/2015- CGSI/DRAC/SAS/MS.

8.3.6. O eventual contratado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.3.7. Para o funcionamento do serviço, além da área de exames, é necessário a recepção, agendamento e recursos humanos composto de recepcionistas, técnicos em radiologia e médico radiologista, de forma a permitir que o serviço funcione 24 horas por dia no Hospital Municipal São Judas Tadeu, conforme as normas vigentes.

8.3.8. O serviço deverá ser realizado de forma ininterrupta para exames de urgência e de forma agendada para os exames eletivos.

8.3.9. Os exames devem ser realizados mediante solicitação médica, conforme critérios legais e demais critérios descritos no termo de referência.

8.3.10. O fornecimento de contraste e medicamentos para sedação serão de responsabilidade da Contratada, assim como os demais insumos necessários para a realização dos exames.

8.3.11. Os dados relativos aos exames devem ser registrados nos sistemas do SUS. Conforme manual técnico do Sistema de Informação Hospitalar (SIA), é de responsabilidade do prestador de serviço o faturamento da produção executada. No entanto, essa produção é faturada utilizando o CNES da unidade de saúde contratante onde o contratado deverá ter CNES próprio e cadastrado como terceiro no estabelecimento onde ele executará o serviço.

8.3.12. Para a execução do objeto, a Contratada deverá garantir a proteção da informação, proteção de dados pessoais e gestão de documentos. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) classifica como dados sensíveis aqueles que se referem "à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural" (Lei nº 13.709/2018, art. 5º, II). A eventual contratada deverá tomar providências quanto à coleta e tratamento de dados pessoais de saúde dos pacientes, respeitando o código de ética médico e a LGPD.

"O tratamento de dados pessoais sensíveis, segundo o previsto pelo artigo 11°, I, da Lei, deverá ocorrer apenas mediante o consentimento do titular ou seu responsável legal, por meio de manifestação específica e destacada de que o titular concorda com o tratamento de seus dados, para uma finalidade singular. Registra-se que o inciso II do art. 11º traz hipóteses em que o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer sem o fornecimento do consentimento do titular, (...)." Cartilha LGPD na Saúde- Orgs: Comissão De Bioética E Biodireito- CAADF- OAB/DF."

8.3.13. Para a operacionalização dos equipamentos e o funcionamento do serviço, de acordo com a legislação, é necessário técnico/tecnólogo em radiologia devidamente habilitado para realizar os exames de tomografia, médico radiologista plantonista de plantão/sobreaviso (parecer do Conselho de Medicina, referente à CONSULTA Nº 30/2019 do CRM-SC). A presença do médico Radiologista é obrigatória nos casos de necessidade de aplicação de contraste, também conforme CONSULTA Nº 30/2019 do CRM-SC, que cita dois pareceres do CFM (n° 19/2018 e 17/2019). Os exames realizados com anestesia/sedação devem ser acompanhados por médico anestesiologista do próprio hospital.

8.3.14. Os exames realizados deverão ser padronizados conforme a tabela SIGTAP/SUS, de forma a permitir o correto e tempestivo registro nos sistemas do SUS, conforme descrito no ANEXO I deste Termo de Referência.

8.3.15. Os profissionais da empresa contratada deverão a todo tempo permanecer devidamente uniformizados, portando crachá de identificação com os dados do empregado.

8.3.16. A Contratada deverá respeitar as normas e os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Saúde do município, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança do trabalho, sendo exclusivamente responsável por todas as questões relacionadas ao vínculo trabalhista, previdenciário, social fiscal, comercial, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

8.4. Das Condições de Instalação

8.4.1. Deverá ser fornecido todo suporte e infraestrutura operacional necessários para operacionalização dos Serviços como disponibilização do Aparelho de Tomografia, Equipamentos e Acessórios Auxiliares incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bens e itens de consumo e

Recursos Humanos com equipe técnica especializada, de forma que, por ser uma demanda contínua, não deve sofrer interrupções, sob o risco de causar danos à saúde dos pacientes e até a suspensão dos atendimentos.

8.4.2. O equipamento disponibilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, possuir registro ativo na ANVISA, estar tecnologicamente atualizado e apto à realização dos exames previstos neste Termo de Referência.

8.4.2.1. Será admitido equipamento usado ou recondicionado, desde que sua fabricação não ultrapasse 10 (dez) anos, apresente manutenção preventiva e corretiva regularmente comprovada pelo fabricante ou assistência técnica autorizada e possua desempenho equivalente ao de equipamento em linha de produção.

8.4.3.1 Se faz necessário além do aparelho, a impressora compatível, sistema de gestão de imagem e todos os equipamentos necessários para a realização do diagnóstico por imagem. Qualquer custo adicional para licenciamento e aquisição, instalação e uso dos softwares integrantes da solução de Tomografia, por parte do seu corpo técnico, equipe clínica ou outras, deverá ser arcado pela eventual contratada. Os softwares fornecidos deverão ser 100% compatíveis para utilização nos equipamentos e sistemas das soluções de Tomografia ofertada.

8.4.4. A implementação e o funcionamento do serviço deverá acontecer conforme legislação vigente.

8.4.5. Ficará sob responsabilidade da eventual contratada a montagem/desmontagem do tomógrafo e toda a infraestrutura necessária para a sua operação e emissão de laudos e análise de imagens.

8.4.6. Alterações estruturais para instalação e desinstalação de equipamentos, ficarão a cargo da eventual contratada, sendo:

8.4.6.1. Toda adequação física necessária (civil, elétrica, mecânica e hidráulica), transporte vertical/horizontal de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos, sem qualquer custo para a Contratante.

8.4.6.2 Quando necessárias, as realizações de eventuais adequações físicas de construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica para instalação do equipamento, estas deverão ser realizadas sem ônus à Contratante, com apresentação do projeto simples incluindo desenhos da situação das instalações e informações sobre a localização dos equipamentos, para o devido funcionamento dos mesmos no local a eles destinados.

8.4.6.3. Dispositivos de proteção contra sobrecarga e compensação automática da rede elétrica, caso haja necessidade de adequação da rede local ao equipamento, o contratado deverá se responsabilizar por todo material necessário para assegurar pleno funcionamento do equipamento.

8.4.6.4. Caso o equipamento necessite de refrigeração ou qualquer outra adequação do espaço, o eventual contratado deverá providenciar todos os equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento, assim como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

8.4.6.5 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa eventualmente contratada, e a instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados.

8.4.6.6. Deverá ser garantida a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos necessários para a execução dos exames e funcionamento do serviço, laudos e transmissão de resultados de modo que o tempo de parada não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

8.4.6.7. Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças ou substituição dos equipamentos danificados, bem como pela calibração dos mesmos, ficará sob a responsabilidade da Contratada:

- *A manutenção preventiva deverá ser realizada mensal ou em prazos inferiores, de acordo com recomendações do fabricante, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de acordo com cronograma a ser elaborado pela contratada juntamente com a coordenação da unidade.Visita técnica de manutenção preventiva mensal obrigatória, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a contratante.*
- *As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a contratante. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 06 (seis) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pela contratada à coordenação da unidade ou seu representante.*
- *A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive os detectados durante a vistoria técnica preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da contratada.*
- *A manutenção corretiva deverá ter início em até 6 horas do chamado e a solução do defeito deverá ocorrer no menor prazo tecnicamente possível, observado o limite de 24 horas para restabelecimento, salvo caso devidamente justificado e com adoção de contingência.*
- *Quando necessária substituição do equipamento, deverá ser disponibilizada solução equivalente que preserve a continuidade do serviço.*
- *O equipamento inadequado deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente, sem ônus.*
- *Realizar e ser responsável pelos custos da manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, sem exceção, durante toda a duração do contrato, incluindo a substituição de todas as peças danificadas quando necessário.*

5.3.9. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados e utilizarem todos os respectivos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs exigidos por lei para operação, estando subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado no órgão de classe competente.

5.3.10. Considerando o ciclo de vida completo do objeto, caso durante a vigência do contrato ou após o encerramento do mesmo, a contratada necessite descartar o equipamento de tomografia, deverá seguir o disposto na RESOLUÇÃO - RDC Nº 611 de 2022 da ANVISA:

"*Art. 18. A desativação de serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser previamente comunicada à autoridade sanitária competente informando o destino e a guarda dos arquivos, equipamentos e assentamentos, inclusive dos históricos ocupacionais, conforme especificado nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis. Art. 19. A desativação de equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser formalmente comunicada à autoridade sanitária competente, por escrito, com solicitação de baixa de responsabilidade e informação sobre seu destino. Art. 20. Caso o serviço opte por descartar equipamento que produza radiação ionizante, as seguintes providências deverão ser adotadas, sem prejuízo dos requisitos das demais normativas aplicáveis: I - o equipamento deve ser completamente desabilitado, de forma a tornar impossível a produção de radiação ionizante; II - todos os símbolos indicadores de radiação ionizante devem ser removidos; e III - antes do descarte do equipamento, a autoridade sanitária competente deve ser formalmente comunicada, por escrito*."

9 – CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ADJUDICANTE, por intermédio dos servidores que acompanharam a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	E-mail	Telefone
Shirley de Jesus Bicalho	Superintendente Hospitalar (HMSJT)	517266	diretoriageralhsjt.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 2010-1359
Marcelo Antônio de Carvalho	Superintendente de Urgência e Emergência (SUE)	518659	sue.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-3926
Ariana Guimarães Guadanini	Superintendente de Atenção Especializada e Regulação (SAER)	515758	saer.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-3718
Juliana Cristina de Souza Dias	Médico Radiologista/RT (HMSJT)	501230	julianacsd@hotmail.com	(31) 98811-9786
Erica Lima da Costa Alves	Gerente UPA Joanico Cirilo	42002	upajoanico.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-1439

Elaine Ribeiro do Amaral Leite	Gerente UPA Acrízio Menezes	510965	upaacrizio.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-5070
Warlei Soares de Almeida Silva	Gerente Operacional - Central de Marcação e Regulação (SAER)	40434	regulacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-3923

9.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3 – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº.14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3 – As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4 – O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1 – Para gestão do contrato a CONTRATANTE nomeará o fiscal técnico e seus substitutos dentre os servidores nomeados através de portaria, e alterações e demais diplomas legais pertinentes. Para a execução dos serviços serão adotados os seguintes mecanismos de comunicação entre Contratante e Contratada:

- A contratada poderá utilizar acesso remoto para o atendimento técnico à distância;
- O atendimento técnico à distância poderá ser provido no horário de funcionamento do órgão e de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

12.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de extinção contratual o inadimplemento das obrigações contratuais, a alteração ou desaparecimento das condições que fundamentaram a contratação, razões de interesse público devidamente motivadas, caso fortuito ou força maior, bem como as demais situações previstas na legislação aplicável.

12.3. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis, nem prejudica a apuração de perdas e danos, a execução de garantias contratuais ou a adoção das demais medidas legalmente previstas para resguardar o interesse público.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa da contratada, esta responderá pelas consequências decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III) dar causa à inexecução total do contrato;
IV) deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;
V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;
XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas na Lei e neste Contrato as seguintes sanções:

I) advertência;
II) multa, a ser calculada nos seguintes percentuais;
II.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
II.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;
II.3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, calculada no mesmo percentual da alínea II.2 anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
III) impedimento de licitar e contratar;
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
II) as peculiaridades do caso concreto;
III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
10.4.a) A sanção prevista na alínea I do item 10.2 anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.4.b) A sanção prevista na alínea II do intem 10.2 anterior, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.4.c) A sanção prevista na alínea III do item 10.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.
10.4.d) A sanção prevista na alínea IV do item 10.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.4.e) A sanção estabelecida na alínea IV do item 10.2 anterior será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de Secretário estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste paragrafo, na forma de regulamento.
10.4.f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 10.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II do item 10.2 anterior.
10.4.g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 10.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública CONTRATANTE.
10.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021,será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item 10.4 será composta de 2(dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes,preferencialmente com, no mínimo,3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
10.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.8. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:
I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013.
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
10.10. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.
10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsideradas sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (conf. artigo da Lei nº 14.133/2021.
10.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (conf. artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).
10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº.055/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico nº.070/2026, Processo Licitatório nº 9038/2026**.
14.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves – MG de 2026.

MARLA GUIMARÃES NEVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR